



Regimento de Estágio de Pós-doutorado - DEAMB

Com base na DELIBERAÇÃO UERJ Nº 60/2022, que regulamenta o estágio de pós-doutorado em cada programa de pós-graduação stricto sensu da UERJ, o colegiado do DEAMB chegou às diretrizes contidas neste documento. A saber:

Art. 1º - O estágio de Pós-doutorado no DEAMB será permitido, a portadores do título de doutor, junto a Programas de Pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, em áreas correlatas à Engenharia Ambiental;

§1º - Conforme citado no Art.3º da deliberação UERJ 60/2022, o candidato ao pós-doutoramento deverá apresentar ao DEAMB:

- Projeto de pesquisa;
- Plano de trabalho;
- Currículo lattes atualizado;
- Diploma de doutoramento, sendo aceito a Ata de aprovação da banca de Doutorado;
- Comprovantes da produção científica qualificada nos últimos três anos.

§2º - O supervisor deve ser docente permanente ou colaborador do DEAMB;

§3º - O estágio de Pós-doutorado deve ser aprovado pelo Colegiado do DEAMB, ou por uma comissão específica eleita para tal finalidade, por maioria simples em votação;

§4º - O estágio de pós-doutorado poderá ser realizado pelo período de 6 a 12 meses, renovável por igual período (desde que siga o estabelecido na DELIBERAÇÃO UERJ Nº 60/2022, a saber: Art. 7º “a) apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, que será avaliado pelo supervisor, mediante parecer a ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação; b) atender a outras exigências e critérios eventualmente estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, no qual o pós-doutorando realizou o seu estágio;

§5º - Atividades obrigatórias dos(as) pós-doutorandos(as) vinculados(as) ao DEAMB:

- A. Realização de experimentos ou desenvolvimento de pesquisas relacionados ao seu projeto de pesquisa de pós-doutorado.
- B. Ministras, no mínimo, 15 horas/aula por ano em disciplinas do programa, devidamente cadastradas em seu nome.
- C. Submissão de artigos científicos em periódicos de expressão nas respectivas áreas de desenvolvimento da pesquisa.
- D. Redação do relatório anual com descrição das atividades desenvolvidas e resultados obtidos. Outras atividades que devem ser selecionadas para a obtenção do certificado de Pós-doutoramento:

§6º - Atividades complementares dos(as) pós-doutorandos(as) vinculados ao DEAMB

- A. Participação e apresentação de trabalho em congressos Nacionais e/ou internacionais.
- B. Orientar alunos(as) de mestrado ou doutorado.
- C. Participar de bancas de defesa de TCC, Exames de Qualificação, Dissertação ou Tese.



- D. Publicação de livros completos ou capítulos de livro, em obras de reconhecida circulação nacional ou internacional.
- E. Participar da elaboração e submissão de projetos de pesquisa para captação de recursos.

§7º - Pré-requisitos obrigatórios para emissão do certificado de pós-doutorado – DEAMB/UERJ Para a emissão do certificado de conclusão do estágio pós-doutoral, o(a) pesquisador(a) deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

- A. Ter ministrado, no mínimo, 15 horas-aula por ano em disciplinas do programa. Para períodos superiores a um ano, será exigida uma carga horária proporcional.
- B. Ter entregue e obtido aprovação do relatório anual de atividades, por parte do colegiado do programa ou de comissão específica designada para essa finalidade.
- C. Em períodos de até 12 meses será exigido a submissão de ao menos um artigo para periódico classificado como Qualis A (A1 a A4). Em períodos superiores a 12 meses será exigido a publicação ou o aceite (incluindo casos com revisões mínimas solicitadas) de ao menos um artigo em periódico classificado como Qualis A (A1 a A4); períodos superiores a 24 meses serão exigidos um número proporcional de publicações.

Além dos requisitos obrigatórios acima, para a emissão do certificado de conclusão do estágio pós-doutoral, o(a) pesquisador(a) deverá comprovar o cumprimento de ao menos dois (2) dos seguintes itens complementares:

- A. Ter apresentado, no mínimo, um trabalho em congresso nacional ou internacional;
- B. Ter atuado como coorientador(a) de, ao menos, um(a) discente de mestrado ou doutorado (em andamento ou com defesa realizada) durante o período de vínculo;
- C. Ter participado de, no mínimo, uma banca por ano, incluindo TCC, exame de qualificação, dissertação ou tese. Para períodos superiores a um ano, será exigida participação proporcional;
- D. Ter publicado, ao menos, um capítulo de livro em obra de circulação nacional ou internacional.

§8º - É vedado aos pós-doutorandos do DEAMB assumirem as turmas regulares da graduação.

§9º - Casos omissos serão avaliados pelo colegiado do DEAMB.

Aprovado pelo Colegiado do DEAMB em julho de 2025.